



REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES DE BOVINOS
DAS RAÇAS JERSEY E HOLANDESA

*

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES
RANQUEADAS DAS RAÇAS JERSEY E
HOLANDESA NO ESTADO DE SANTA
CATARINA

Associação Catarinense de Criadores de Bovinos
2024

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES DE BOVINOS DAS RAÇAS JERSEY E HOLANDESA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DAS EXPOSIÇÕES E FINALIDADES

ARTIGO 1º – A Associação Catarinense de Criadores de Bovinos Oficializará Exposições de Animais das Raças Jersey e Holandesa, controladas por seu Serviço de Registro Genealógico, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único – As Exposições poderão ser de âmbito Internacional, Nacional, Estadual ou Regional.

ARTIGO 2º – A organização das Exposições e Feiras das Raças Jersey e Holandesa, obedecerão a este regulamento aprovado pela diretoria da ACCB e pelo seu Conselho Deliberativo Técnico.

ARTIGO 3º – SÃO FINALIDADES DAS EXPOSIÇÕES

Parágrafo I – Proporcionar aos Criadores e ao Público em geral possibilidades de certificarem do grau de seleção e da produção animal na Região, Estado e País, mediante observação dos animais expostos e comentário dos Jurados de Pista.

Parágrafo II – Verificar pela amostragem dos animais, os índices de desenvolvimento da pecuária leiteira Regional, Estadual, Nacional e aquilatar os progressos ocorridos.

Parágrafo III – Proporcionar maior aproximação entre os Criadores de Gado Jersey e Holandês, para troca de informações e favorecimento dos negócios de compra e venda.

Parágrafo IV – Estabelecer maior intercâmbio entre meio Criatório e Industrial, bem como o estreitamento das relações entre Técnicos da Região, Estado, país e Exterior.

Parágrafo V – Orientar Criadores e Técnicos nas práticas dos Julgamento de animais e outras atividades próprias das Exposições.

Parágrafo VI – Fomentar e incentivar o aprendizado dos Criadores sobre as Raças, bem como divulgá-las, salientando suas virtudes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E INSCRIÇÕES

ARTIGO 4º – Todos os animais inscritos nas Exposições, devem estar controlados pelo “SRG” da Associação. Animais importados obrigatoriamente deverão estar previamente nacionalizados até a data da inscrição. Para animais com idade até (15)

quinze meses serão aceitas as inscrições com Registro Provisório e acima desta idade deverão possuir Registro Definitivo e tatuagem na orelha esquerda, para a raça Jersey.

Parágrafo I – Naqueles casos em que a documentação e a situação do animal estejam regulares e a falta do documento respectivo configure responsabilidade da ACCB ou de qualquer de seus Núcleos, obriga-se aquela, a pedido do Expositor, a fornecer os documentos que viabilizem a participação do animal na Exposição pretendida.

Parágrafo II – As inscrições para as exposições são realizadas eletronicamente pelo SRG de cada raça pelo próprio expositor dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo III – Os animais obrigatoriamente, deverão constar no Catálogo Oficial, as inscrições extra catálogo podem ser realizadas.

ARTIGO 5º – Não serão aceitas inscrições de animais pertencentes a Criadores em débito com a Associação e ou seus Núcleos Regionais, devendo o mesmo quitar seus débitos no momento das inscrições dos seus animais.

ARTIGO 6º – Os animais inscritos devem ser de propriedade dos respectivos Expositores e os transferidos devem ter essa ocorrência comunicada à ACCB, até a data de inscrição.

Uma cópia da transferência devidamente protocolada pela Associação acompanhará os animais durante o evento, animais comprados em leilão têm fé pública, este ato substitui a comunicação de transferência.

ARTIGO 7º – Nenhum animal será admitido na pista de Julgamento, sem que esteja previamente inscrito.

ARTIGO 8º – A Comissão Organizadora, considerando a capacidade física do recinto da Exposição, estabelecerá o número máximo de animais a serem inscritos pelo Expositor, assegurando o número mínimo de animais e Expositores necessários à homologação e ranqueamento da Exposição.

ARTIGO 9º – Os animais expostos deverão estar registrados e revalidados na Associação Nacional. No caso de fêmeas Puras por Cruzamento (PC), na Raça Holandesa, o grau de sangue mínimo para Admissão será 31/32 (CG-1). Na raça Jersey o grau de sangue mínimo é SJ-1 (63/64).

ARTIGO 10º – Na Raça Holandesa poderão ser inscritos machos Puros de Origem (PO) e Puros por Cruzamento (PC), num total de 2 animais por Expositor, desde que as mães tenham Controle Leiteiro Oficial e com Livro de Mérito (LM).

ARTIGO 11º – Na Raça Holandesa os machos de qualquer idade devem possuir a mãe submetida ao Controle Leiteiro Oficial, cuja produção seja no mínimo igual ou superior àquela indicada para sua classe de idade na tabela constante destas normas.

Parágrafo I – No caso em que couber, será permitido o ajuste de lactação em andamento das mães dos animais, desde que obedecidas as normas, e que possuam no mínimo seis controles mensais oficiais.

Parágrafo II - Considerar-se-á a lactação encerrada da avó materna, enquadrada na tabela das Normas, quando a mãe do macho tenha morrido e sua morte esteja devidamente comunicada no SRG da Associação.

ARTIGO 12º – Participarão dos Conjuntos apenas e tão somente os animais que tenham sido submetidos ao Julgamento e pontuação dentro das respectivas Categorias, observando critério de pontuação estabelecido nas presentes normas.

CAPÍTULO III DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E ASSISTENCIA VETERINÁRIA

ARTIGO 13º – Para a recepção dos animais deverá ser cumprido os dispostos na Lei n- 10366 de 24 de janeiro de 1997 e Decreto n- 2919 de 01 de junho de 1998, alterado pelo Decreto n- 3527 de 15 de dezembro de 1998, combinado com a portaria 002/96/GAB/SDA.

Parágrafo Único – A Aplicação de qualquer medicamento nos animais expostos deverá ser comunicada obrigatoriamente à Comissão Organizadora, quer por Médico Veterinário Oficial, do Expositor, dos seus representantes ou pelo próprio Expositor.

CAPÍTULO IV DA ENTRADA E ADMISSÃO DOS ANIMAIS

ARTIGO 14º – A entrada dos animais nos dias previamente marcados na Programação da Exposição, desde que satisfeitas as condições sanitárias exigidas pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado, e disposto neste Regulamento. Os trabalhos de Julgamento terão dia, hora e local definidos na programação geral do evento, **especificando cada raça.**

ARTIGO 15º – As Exposições terão Juizes de Admissão, indicado pela Diretoria Técnica da ACCB, constituídos por Técnicos (Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista), cujo trabalho terá caracter sigiloso, sem interferência do público e do expositor, e cuja decisão será inapelável. Suas atribuições são:

- a) Impedir a Admissão dos animais que não atendam às exigências destas Normas e/ou que não reúnam características Fenotípicas, atento ao Regulamento de Serviço de Registro Genealógico das Raças Jersey e Holandesa.
- b) Controlar a individualização dos animais pelos Certificados de Registro e dos Atestados exigidos para as diversas categorias de animais (Prenhez, Andrológico e Ginecológico). Para isso, os Expositores devem estar munidos desses documentos nos locais onde estiverem os animais.

- c) Verificar se os animais estão corretamente enquadrados nas categorias.
- d) Impedir a Admissão de todos os animais que apresentarem falta de qualidade, desenvolvimento, preparo ou trato em relação ao nível da Exposição.
- e) Verificar as exigências quanto a produção de leite, assim como o enquadramento do animal como sendo de criação ou não, propriedade ou não do Expositor que o inscreveu.
- f) Verificar as exigências de Atestados Ginecológicos, Andrológicos e de Prenhez, previstas para as respectivas idades e categorias.

ARTIGO 16º – O Expositor deve apresentar ao Jurado de Admissão os seguintes Atestados:

- a) Certificado de Registro Genealógico original dos animais inscritos;
- b) Atestado Andrológico para os machos que tenham mais de 18 meses de idade;
- c) Atestado Ginecológico para as fêmeas que tenham mais de 18 meses de idade na raça Holandesa. O Atestado Ginecológico poderá ser substituído pelo Atestado positivo de Prenhez;
- d) Atestado positivo de Prenhez conforme as exigências do Regulamento de exposições de cada raça. (novilhas e vacas secas)
- e) Os Atestados Andrológicos e Ginecológicos devem informar de maneira clara e objetiva: *“Apta para reprodução”*

ARTIGO 17º – Desde o instante da Admissão, ficam os animais sob as ordens da Comissão Organizadora e os Expositores não poderão retirá-los antes do encerramento da Exposição, exceto quando autorizado pela mesma.

ARTIGO 18º – Os Tratadores e Empregados dos Expositores presentes no recinto da Exposição, ficam sob as ordens da Comissão Organizadora e deverão acatar obrigatoriamente, todas as instruções que lhes forem transmitidas.

ARTIGO 19º – Compete a Comissão Organizadora elaborar e divulgar, com antecedência, o calendário de programação, fixando o início e encerramento das inscrições, Admissão e dias e horários de Julgamento e ainda a saída dos animais.

:ARTIGO 20º – Todos os animais inscritos e apresentados que não tenham sido aprovados pelos Juizes de Admissão não poderão ser submetidos ao Julgamento de Classificação.

ARTIGO 21º – Em casos de necessidade, o parecer dos Juizes de Admissão será encaminhado à Comissão Organizadora, que dará ciência imediata por escrito ao Expositor ou seu representante legal, e ao SRG da Associação.

CAPÍTULO V

DO AGRUPAMENTO DOS ANIMAIS, CLASSES

CAMPEONATOS, CATEGORIAS, JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

ARTIGO 22º – De acordo com a idade real comprovado pela escrição no Herd Book Brasileiro, os animais serão agrupados conforme a tabela para enquadramento dos animais nas respectivas categorias, especificadas para cada raça.

Parágrafo I – A idade real será comprovada através dos Certificados de Registros Genealógicos.

CAPITULO VI DO JULGAMENTO – RAÇA JERSEY

ARTIGO 23º - Cada Expositor poderá inscrever no máximo 29 animais por Exposição. Entretanto, poderá participar com apenas 25 animais no Concurso Morfológico (pista). A participação no Concurso Leiteiro é limitada em até 4 animais por Expositor, com duas opções: Escolher dentre os 25 animais participantes do Julgamento de Classificação ou acrescentar 4 animais além dos 25 participantes do concurso morfológico, nesse caso totalizando 29 animais. A critério da Associação, poderá ser alterado número de animais participantes, número de animais por Expositor, número de ordenhas do Concurso Leiteiro, devendo os Associados serem comunicados dos critérios com antecedência mínima de 60 dias antes da Exposição, desde que o Conselho Deliberativo Técnico tenha sido consultado e dado parecer favorável.

Parágrafo Único - Os tratadores e empregados em número suficiente para a apresentação dos animais por ocasião do julgamento, deverão acatar as orientações da comissão de exposições; apresentando-se bem trajados e limpos, no julgamento da Exposição Nacional, deverão vestir calça e camisa branca sem identificação do criador e expositor, como complemento, ou camiseta recomendada pela entidade organizadora, ou substituto, aprovado pela comissão de exposições.

ARTIGO 24º – Em função da data base para cálculo de idade, os animais serão classificados para efeito de disputa de Campeonatos como a seguir indicado: de acordo com a idade real comprovada na folha de Registro do Herd Book, os animais serão considerados:

A tabela de enquadramento deve ser observada a vigente no regulamento de exposições da raça Jersey Brasil.

Prenhez mínima de 90 dias para animais com 21 meses, não paridos.

Prenhez mínima de 120 dias para animais de 22 a 23 meses, não paridos.

Prenhez mínima de 180 dias para animais acima de 24 meses

Prenhez mínima de 180 dias para as vacas secas.

NOTAS IMPORTANTES:

1- Para efeito de verificação do período de gestação e cálculo das idades em que são exigidos os atestados de aptidão reprodutiva, a data de referência será sempre a data base e a cobertura deve estar comunicada no SRG.

2- Data Base – Será sempre o primeiro dia de julgamento das exposições. Definirá se a Exposição ocorrerá até 30/06 ou a partir de 01/07 do ano em curso, essa que também

valerá para o período de gestação e cálculos das idades em que são exigidos o atestado de aptidão reprodutiva; e para o cálculo de idade no Concurso Leiteiro.

• Em caso de adiamento da exposição, por qualquer natureza, a data base da exposição será considerada a nova data de julgamento.

3- A Categoria Novilha Sênior só ocorrerá em exposições do primeiro semestre, do dia 1º (primeiro) de janeiro até dia 30 (trinta) de junho do ano em curso. A categoria Bezerra Mirim e Vaca 1 Ano Parida, somente ocorrerão no segundo semestre do ano vigente, a partir de 1º (primeiro) de julho até o dia 31 (trinta e um) de dezembro.

CONJUNTO FÊMEA JOVEM

19ª Categoria – Conjunto constituído de 3(três) fêmeas não paridas, de 1º a 9º categoria, de propriedade e criação do mesmo expositor.

CONJUNTO VACAS LEITEIRAS

20ª Categoria – Conjunto constituído de 3 fêmeas de qualquer idade, já paridas, em lactação e de propriedade do mesmo Expositor.

REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO DE CONJUNTOS

ARTIGO 30º - Só pode constituir conjuntos, os animais que forem enquadrados nas diversas Categorias deste Regulamento e tiverem sido submetidos a Julgamento individual.

Parágrafo I - Cada Expositor poderá inscrever para Julgamento, apenas 1 Conjunto por Categoria.

Parágrafo II - Cada animal concorrerá em apenas um único campeonato exceção feita a sua participação nos Conjuntos.

28ª Categoria – ÚBERES – O Jurado de pista indicará os melhores úberes de cada categoria atribuindo 10 (dez) pontos ao úbere vencedor: 1 ano parida, 2 anos junior, 2 anos sênior, 3 anos junior, 3 anos sênior, 4 anos, 5 anos, adulto e longeva.

Melhor Úbere Jovem – Concorrerão as fêmeas até 48 meses de idade, (vacas 2 junior, 2 anos sênior e 3 anos junior e 3 anos sênior) – 5 pontos.

Melhor Úbere da Exposição – Concorrerão o melhor úbere jovem e os melhores úberes das categorias, 4 anos, 5 anos, adulto e longeva – 15 pontos.

ARTIGO 31º – Em cada campeonato serão classificados 10 animais do 1º ao 10º prêmio. Ainda ao seu exclusivo critério, o Jurado poderá classificar menor número de animais deixando de atribuir alguns prêmios dentre os acima mencionados.

ARTIGO 32º – Aos Campeonatos concorrerão os animais ganhadores dos 1º prêmios, em suas respectivas categorias, e aos reservados concorrerão também os 2º colocados nas Categorias dos Campeões.

ARTIGO 33º– Campeã Fêmea Jovem e Reservada – Compreendem a disputa entre as Campeãs Bezerra Mirim, Bezerra Menor, Bezerra Junior, Bezerra Intermediária, Bezerra Sênior, Novilha Menor, Novilha Junior, Novilha Intermediária e Novilha Sênior. A Campeã Fêmea Jovem e sua reservada estão credenciadas a participarem do Grande Campeonato.

ARTIGO 34º – Grande Campeonato Fêmea concorrerão todas as vacas Campeãs (Lactação e Seca) além da Campeã Fêmea Jovem.

ARTIGO 36º – Concorrerão ao Campeonato de Grande Campeã Fêmea, Reservada Grande Campeã Fêmea e Terceira Melhor Fêmea aquelas que se sagrarem Campeã Fêmea Júnior, Campeã Vaca Jovem, 4 Anos, 5 Anos, Adulta, Longeva e Vaca Seca (se for o caso).

Parágrafo 1º - Para Reservada Grande Campeã Fêmea concorrerá, também, a Reservada Campeã do campeonato que deu origem à Grande Campeã Fêmea.

ARTIGO 37º – Para a escolha da 3ª Melhor Fêmea concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Grande Campeã juntamente com a 3ª Melhor vaca jovem.

ARTIGO 38º - A Exposição destinará prêmios aos expositores de bovinos da Raça Jersey, de conformidade com os campeonatos conseguidos por seus animais, nos julgamentos a que se tiverem submetidos, incluindo-se os Conjuntos, Melhores Úberes e Concurso Leiteiro

ARTIGO 39º - A Exposição, conferirá prêmios ao Melhor Expositor e ao Melhor Criador, segundo a soma de pontos obtidos na Classificação.

CAPITULO VII DOS PRÊMIOS E PONTUAÇÕES – RAÇA JERSEY

ARTIGO 40º - A pontuação de Melhor Expositor e Melhor Criador considerará os pontos obtidos pelos 10 (dez) animais melhores pontuados em pista

ARTIGO 41º - A ACCB adotará os conceitos abaixo para somatória dos pontos obtidos pelos animais dos respectivos expositores para determinar os “**MELHORES CRIADORES**” e “**MELHORES EXPOSITORES**” de cada exposição.

Parágrafo I - Entende-se como Expositor a pessoa física ou jurídica que expõe e inscreve os animais de sua propriedade. A comprovação de propriedade será por Certificado de Registro do animal ou S.R.G da ACCB.

Parágrafo II - Entende-se como criador de um animal a pessoa física ou jurídica que constar, como tal, no S.R.G. da ACCB. A classificação para Melhor Criador resultará da soma de pontos que cada expositor alcançar com os animais de sua criação e de sua propriedade, que serão devidamente comprovados por Certificado de Registro ou no S.R.G. da ACCB. A classificação para Melhor Expositor, resultará da soma de pontos que cada expositor alcançar com os animais que tiver apresentado na Exposição.

Parágrafo III - Os animais que obtiverem classificação nos julgamentos e que a propriedade (fazenda) faça controle leiteiro oficial, de acordo com a tabela de pontos do Regulamento terão seus pontos acrescidos na Exposição Nacional em 100% (cem por cento), e nas exposições nos estados com filiadas fica a critério de cada uma a porcentagem da bonificação, desde que não seja inferior a 30%.

Parágrafo IV - A somatória de pontos prevista no parágrafo II acima, se encontra limitada as condições estabelecidas no ARTIGO 41°.

TABELA DE PONTOS PARA PREMIACÕES
RACA JERSEY

Exposições Regionais/Estaduais

- Para Campeonatos, Conjuntos e Úberes:

FÊMEAS

JÁ PARIDAS OU SECAS		FÊMEAS JOVENS	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1º Lugar	200	1º Lugar	140
2º Lugar	180	2º Lugar	126
3º Lugar	160	3º Lugar	112
4º Lugar	140	4º Lugar	98
5º Lugar	120	5º Lugar	84
6º Lugar	100	6º Lugar	70
7º Lugar	80	7º Lugar	56
8º Lugar	60	8º Lugar	42
9º Lugar	40	9º Lugar	28
10º Lugar	20	10º Lugar	14

CAMPEONATOS ESPECIAIS

FÊMEA JOVEM

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
Campeã Junior	10

Reservada Campeã Junior	05
Terceira Melhor Fêmea Junior	03

GRANDES CAMPEONATOS

TÍTULOS	PONTOS
Campeã Vaca Jovem	12
Reservada Campeã Vaca Jovem	08
Terceira Melhor Vaca Jovem	04
Grande Campeã Fêmea	30
Reservada Grande Campeã Fêmea	15
Terceira Melhor Fêmea	10

ÚBERES

TÍTULOS	PONTOS
1º Lugar da Categoria	10
Melhor Úbere da Exposição	15

CONJUNTOS

TIPOS	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar
Fêmea Jovem	21	18	15	12	09
Vacas Leiteiras	21	18	15	12	09

PESO DA EXPOSIÇÃO - O peso da Exposição para efeito de pontuação será proporcional ao número de animais que participaram da Exposição (Efetivamente Julgados), sendo o peso máximo de 2,00 pontos.

Exemplo:

50 animais – Peso da Exposição = 0,50

72 animais – Peso da Exposição = 0,72

250 animais – Peso da Exposição = 2,00

CAPITULO VIII

DO JULGAMENTO E PONTUAÇÕES – RAÇA HOLANDESA

ARTIGO 42º - De acordo com a idade real comprovada pela inscrição no Herd Book Brasileiro, os animais serão agrupados conforme a tabela para enquadramento das respectivas categorias, observando-se as datas de nascimento, especificadas em tabela de enquadramento, que será atualizada anualmente pela ACCB/ABCBRH.

ARTIGO 43º - No caso de fêmeas consideradas Puras Controladas (PC), o grau de sangue mínimo para admissão será 31/32.

ARTIGO 44º - Poderão ser inscritos os reprodutores Puros por Controlados (PC) e Puros de Origem (PO), num total máximo de 02 (dois) reprodutores por expositor.

ARTIGO 45º - Participarão dos conjuntos apenas e, tão somente, os animais que tenham sido submetidos ao julgamento e pontuados dentro do respectivo campeonato, observado o critério de pontuação estabelecido neste Regulamento.

ARTIGO 46º - Deverão ser apresentados ao Jurado de admissão os seguintes atestados;

§ 1º Atestado andrológico e ginecológico para animais que tenham mais de 18 meses de idade e que ainda não apresentaram parto.

§ 2º Atestado positivo de prenhez para as fêmeas com igual ou mais de 24 meses de idade e ainda não paridas (nulíparas) com as seguintes especificações: Prenhez positiva de, no mínimo, 90 dias para fêmeas com idade entre 24 e 27 meses e prenhez positiva de, no mínimo, 150 dias para as fêmeas com idade superior a 27 meses de idade.

§ 3º Atestado positivo de prenhez, com um mínimo de 180 dias de gestação, para a vaca seca.

CAMPEONATO FÊMEA JOVEM

ARTIGO 47º - Concorrerão ao Título de Campeã Fêmea Jovem, Reservada Campeã Fêmea Jovem e 3- Melhor Fêmea Jovem aquelas que se sagrarem Campeãs Bezerra Mirim, Campeãs Bezerra Menor, Bezerra Jr., Bezerra Intermediária, Bezerra Sênior, Novilha Menor, Novilha Jr., Novilha Intermediária.

§ 1º Para Reservada Campeã Fêmea Jovem concorrera, também, a 2- colocada da categoria que deu origem à Campeã Fêmea Jovem.

§ 2º - Para a escolha da 3- Melhor Fêmea Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Campeã Fêmea Jovem.

ARTIGO 48º - Concorrerão ao Campeonato Vaca Jovem as Campeãs 1 Ano Parida, 2 anos Jr., 2 anos Sr., 3 anos Jr. e 3 anos Sr.

§ 1º Para Reservada Campeã Vaca Jovem concorrera, também, a 2º colocada da categoria que deu origem à Campeã Vaca Jovem.

§ 2º Para a escolha da 3º Melhor Vaca Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Campeã Vaca Jovem.

ARTIGO 49º - Concorrerão ao título de Grande Campeão Macho e seu Reservado, os que se sagrarem campeões Bezerro e Júnior;

§ Único - Para Reservado Grande Campeão Macho concorrera, também, o 2º colocado da categoria do Macho Grande Campeão.

ARTIGO 50º - Concorrerão ao título de Grande Campeã Vaca, Reservada Grande Campeã Vaca e 3- Melhor Vaca, aquelas que se sagrarem Campeãs Vaca Jovem, 4 Anos, 5 Anos, Adulta e vitalícia.

§ 1º Para Reservada Grande Campeã Vaca concorrera, também, a 2º colocada da categoria que deu origem à Grande Campeã Vaca.

§ 2º Para a escolha da 3º Melhor Vaca concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Grande Campeã Vaca.

ARTIGO 51º - CONJUNTOS

§ 1º CONJUNTO FÊMEAS JOVENS NACIONAIS

Neste concorrem agrupamentos de animais onde cada grupo é formado de 3 fêmeas, resultantes de qualquer método de multiplicação animal, Jovens Nacionais (Bezerras e Novilhas), de criação e propriedade do mesmo Expositor.

§ 2º CONJUNTO DE PROGÊNIE DE MÃE

Neste concorrem agrupamentos de animais onde cada grupo é formado de 2 animais, filhos de uma mesma mãe, de qualquer idade ou sexo, de propriedade do mesmo Expositor.

§ 3º CONJUNTO DE VACAS LEITEIRAS

Neste concorreram agrupamentos de animais onde cada grupo é formado de 3 fêmeas de qualquer idade, já paridas, do mesmo Expositor.

§ 4º CONJUNTO FAMÍLIA

Neste concorrem agrupamentos de animais onde cada grupo é formado de 2 fêmeas – mãe em lactação e filha em qualquer condição fisiológica (seca, lactação ou não parida), de criação e propriedade do expositor. **Obs.:** Respeitando o disposto neste conjunto, o expositor poderá constituir um agrupamento de 3 (três) fêmeas – mãe, filha e neta – para formar, simultaneamente, dois conjuntos, mãe-filha e filha-neta. A mãe e filha obrigatoriamente pontuadas no ordenamento principal ou no reordenamento, se houver, da respectiva categoria em que tenham participado.

ARTIGO 52º – As idades referidas nos extremos das categorias são as completas. Quando por ventura, exceder mesmo de um só dia de idade limite fixada, o animal passará a ser considerado como da categoria subsequente.

ARTIGO 53º – Só poderão participar dos conjuntos, (Progênes, vacas leiteiras e família), os animais que forem pontuados na respectiva categoria, observando-se o critério de pontuação estabelecido nestas normas.

ARTIGO 54º – Para formação de conjunto família exigir-se-á mãe ou filha, pontuada na respectiva categoria.

TABELA DE PONTOS PARA PREMIAÇÃO
RAÇA HOLANDESA

FÊMEAS JOVENS		VACAS JÁ PARIDAS OU SECAS
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	PONTOS
1º Lugar	140	200
2º Lugar	126	180
3º Lugar	112	160
4º Lugar	98	140
5º Lugar	84	120
6º Lugar	70	100
7º Lugar	56	80
8º Lugar	42	60
9º Lugar	28	40
10º Lugar	14	20

MACHOS	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1º Lugar	70
2º Lugar	63
3º Lugar	56
4º Lugar	49
5º Lugar	42
6º Lugar	35
7º Lugar	28
8º Lugar	21
9º Lugar	14
10º Lugar	07

CAMPEONATOS ESPECIAIS			
CAMPEONATO FÊMEA JOVEM			
CLASSIFICAÇÃO		PONTOS	
Campeã Fêmea Jovem		30	
Reservada Campeã Fêmea Jovem		20	
Terceira Melhor Fêmea Jovem		10	
CAMPEONATO VACA JOVEM			
Campeã Vaca Jovem		50	
Reservada Campeã Vaca Jovem		30	
Terceira Melhor Vaca Jovem		15	
GRANDES CAMPEONATOS			
TÍTULOS		PONTOS	
Grande Campeão Macho		10	
Reservado Grande Campeão Macho		05	
Grande Campeã Fêmea		100	
Reservada Grande Campeã Fêmea		50	
Terceira Melhor Fêmea		10	
ÚBERES			
CLASSIFICAÇÃO		PONTOS	
1º Lugar na categoria		20	
CONJUNTOS			
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS POR ANIMAL		
	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
Fêmeas Jovens Nacionais	3	2	1
Progênie de Mãe	4	2	1
Vacas Leiteiras	20	10	5
Família	10	10	05

ARTIGO 55º - Os animais que obtiverem classificação nos julgamentos, de acordo com a tabela de pontos constantes deste Regulamento **terão seus pontos duplicados se o rebanho do Expositor estiver submetido ao Controle Leiteiro Oficial no ano em que o animal esteja participando da Exposição e o mesmo rebanho do Expositor tenha sido submetido à classificação por tipo no mesmo no período de um ano da Exposição em que está participando.**

ARTIGO 56º - Os Expositores sofrerão ranqueamento, no final da Exposição, sob o título de “Melhor Criador e Melhor Expositor”, de conformidade com a soma dos pontos obtidos por seus animais, no julgamento de Categorias, Campeonato Fêmeas Jovens, Vaca Jovem, Conjuntos (Fêmeas Jovens Nacionais, Progênies, Vacas Leiteiras e Família), Úbere, Grande Campeonato de Machos e Fêmeas.)

Parágrafo I – As Exposições que permitem aos seus Expositores, **concorrer e pontuar mais de 10 (dez) animais para cada Expositor, devem considerar apenas os resultados finais**, (somatório de pontos obtidos pelo animal ao longo de todo o julgamento) **dos 10 (dez) melhores animais pontuados**, antes de realizar a consolidação dos pontos de cada concorrente à seleção de Melhores Criadores e Expositores.

Parágrafo II - Os procedimentos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo e que cria o teto máximo de 10 (dez) animais pontuados por Expositor, objetiva estabelecer igualdade de condições para todos os Expositores participantes de uma Exposição e estabelece uma regra única, que padroniza o critério da escolha de Melhores Criadores e Expositores para todas as Exposições homologadas da Raça.

Parágrafo III – Durante a escolha dos 10 (dez) melhores animais pontuados, ocorrendo empate de pontos entre dois ou mais animais para completar um total de 10 (dez) animais do Expositor, o critério de desempate deve recair e sempre, sobre o animal de criação (animal crioulo) do Expositor.

ARTIGO 57º - A Comissão Organizadora adotará os seguintes conceitos, para determinar os “Melhores Criadores e Melhores Expositores”.

Parágrafo I - Entende-se como Criador de um animal a pessoa física ou jurídica que consta como tal, no Serviço de Registro Genealógico da Associação e/ou, o Expositor-proprietário que concorre com os animais transferidos para si, mediante a apresentação de um processo documental que caracterize sucessão ou continuidade natural do criatório de origem.

As características de sucessão ou continuidade natural do criatório de origem, serão analisadas com antecedência pela Associação;

Os direitos e as prerrogativas como criador de animais face às características de sucessão ou continuidade natural do criatório, será atestada pela Associação através de um documento específico para este fim;

O interessado que possuir os animais nas condições acima descritas, deverá apresentar o processo documental junto à Associação, pelo menos com 60 dias de antecedência da data estipulada para o início do julgamento da Exposição que pretende participar, para obter a documentação comprobatória de “CRIADOR”.

Parágrafo II – Entende-se como “Melhor Criador”, o Expositor que **alcançar mais soma de pontos com os animais de Origem de sua Criação e de sua Propriedade**. A criação e a propriedade do animal serão devidamente comprovadas através do Certificado de Registro ou no Serviço de Registro Genealógico da Associação. Tendo em vista este parágrafo, o animal importado cujo nome do criador é o mesmo no Brasil e no exterior, terá o ponto obtido apropriado apenas para “status de Expositor”;

Parágrafo III – Entende-se como **Expositor** a pessoa física ou jurídica que inscreve e expõe os animais de sua propriedade. A comprovação de propriedade será no Serviço de Registro Genealógico da Associação;

Parágrafo IV – Entende-se como “**Melhor Expositor**” aquele que alcançar a maior soma de pontos com os animais de sua propriedade e exibidos em seu nome.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 58º - Todos os animais concorrentes serão julgados por Jurado único, indicado pela ACCB ou seu Núcleo Regional, de comum acordo com a Comissão Organizadora e seu veredicto será inapelável.

Parágrafo I – O Jurado terá um Secretário para facilitar a identificação, entrada e Julgamento dos animais em pista.

Parágrafo II – O Secretário deverá estar munido das folhas de Julgamento, sendo que os dados deverão estar à disposição do Jurado durante o Julgamento.

Parágrafo III – Nas Exposições Regionais e/ou Estaduais os Jurados deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de jurados da Associação Nacional respectiva, divulgado para o ano civil em que se realiza a Exposição, sendo o seu processo de escolha o que se segue:

O Núcleo Regional patrocinador do evento deverá encaminhar a Associação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Exposição o nome de 01 (um) jurado habilitado conforme as disposições do parágrafo acima.

ARTIGO 59º – A Comissão Organizadora definirá os locais as datas e os horários para Julgamentos, notificando previamente os Expositores.

ARTIGO 60º – Os Expositores devem tomar providências para que os animais estejam preparados e limpos para entrarem em pista na hora marcada, sem atraso, sob pena inapelável de serem excluídos do Julgamento. A partir do início do Julgamento,

a ACCB não se responsabilizará por eventuais erros de catálogo, tendo o criador o seu preposto, oportunidade para revisá-la até esta hora.

ARTIGO 61º – O Julgamento será feito na ordem crescente das categorias, ressalvada a hipótese prescrita no parágrafo I neste ARTIGO. O seu exclusivo critério, o Jurado poderá deixar de atribuir premiações ou campeonatos na hipótese de concorrentes únicos em categorias, quando os animais não apresentarem os padrões desejados.

Parágrafo I – As fêmeas em lactação serão julgadas em horários adequados, horários esses que serão prévia e expressamente comunicados aos Expositores.

Parágrafo II – Com o objetivo de facilitar a tarefa de Julgamento, nas categorias com grande número de animais, o Jurado a seu critério poderá subdividi-las em grupos, obedecendo a ordem cronológica de idade.

ARTIGO 62º – O Julgamento será público devendo as pessoas que os assistam, inclusive os Expositores, manterem-se fora da pista de Julgamento, enquanto o Jurado realiza seu trabalho.

Parágrafo I – Qualquer interferência por parte do Expositor, ou de seus prepostos durante o Julgamento, ou mesmo após, será considerada passível de penalidade, sem prejuízo e outras providências que sejam julgadas próprias pela Diretoria da ACCB ou do Núcleo Regional, na forma dos Estatutos Sociais e deste Regulamento.

Parágrafo II – Durante o Julgamento, um representante da Comissão Organizadora deverá estar presente, sendo que qualquer reclamação, deverá a ele ser dirigida por escrito.

a) Se a reclamação for pertinente e efetuada durante o Julgamento da categoria, a mesma poderá ser verbal, com suspensão temporária daquele Julgamento até a decisão final da Comissão.

Parágrafo III – Após Julgamento de cada Categoria e Campeonato, o Jurado fará apreciações sobre os motivos de suas decisões, objetivando tornar os certames educativos.

ARTIGO 63º – A ACCB, seu Núcleo Regional e a Comissão Organizadora destinará prêmios aos Expositores de conformidade com os Campeonatos conseguidos por seus animais, no Julgamento a que tiverem se submetido.

ARTIGO 64º – A ACCB, seu Núcleo Regional e a Comissão Organizadora conferirão prêmios ao Melhor Expositor e Melhor Criador, conforme as normas deste regulamento, de conformidade com o ARTIGO 57º e seguinte.

ARTIGO 65º - Os Tratadores e Empregados, em número suficiente para apresentação dos animais por ocasião do Julgamento, deverão acatar as orientações da Comissão

Organizadora, apresentando-se bem trajados e limpos e no Julgamento, deverão vestir indumentária aprovada pela Comissão.

ARTIGO 66º – É proibido o uso de sinais, objetos ou indumentária que possa por ventura identificar os animais com seus respectivos Expositores ou Criadores durante os Julgamentos.

ARTIGO 67º – Todas as pessoas que estiverem dentro dos recintos, durante realização das Exposições, ficam sujeitos às determinações da Comissão Organizadora.

ARTIGO 68º – Os casos omissos deste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em consonância com os regulamentos das Associações Nacionais das Raças Jersey e Holandesa e Estatuto Social da ACCB.

ARTIGO 69º - Este Regulamento foi elaborado dentro das Normas recomendadas pela Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil e homologadas pelo Ministério da Agricultura da Agricultura e Abastecimento.

ANEXO I**TABELA DE AJUSTE PARA 305 DIAS DE LACTAÇÃO EM ANDAMENTO**
RAÇA HOLANDESA

Dias de Lactação	Idade do <36 Meses	Animal >36 Meses	Dias de Lactação	Idade do <36 Meses	Animal >36 Meses	Dias de Lactação	Idade do <36 Meses	Animal >36 Meses
180.	1.51	1.41	222.	1.26	1.21	264.	1.10	1.08
181.	1.50	1.41	223.	1.26	1.20	265.	1.10	1.07
182.	1.49	1.40	224.	1.25	1.20	266.	1.10	1.07
183.	1.49	1.39	225.	1.25	1.20	267.	1.09	1.07
184.	1.48	1.39	226.	1.24	1.19	268.	1.09	1.07
185.	1.47	1.38	227.	1.24	1.19	269.	1.09	1.07
186.	1.47	1.38	228.	1.24	1.19	270.	1.08	1.06
187.	1.46	1.37	229.	1.23	1.18	271.	1.08	1.06
188.	1.45	1.36	230.	1.23	1.18	272.	1.08	1.06
189.	1.45	1.36	231.	1.22	1.17	273.	1.07	1.06
190.	1.44	1.35	232.	1.22	1.17	274.	1.07	1.06
191.	1.44	1.35	233.	1.22	1.17	275.	1.07	1.05
192.	1.43	1.34	234.	1.21	1.16	276.	1.07	1.05
193.	1.42	1.34	235.	1.21	1.16	277.	1.06	1.05
194.	1.42	1.33	236.	1.20	1.16	278.	1.06	1.05
195.	1.40	1.32	237.	1.20	1.15	279.	1.06	1.04
196.	1.40	1.32	238.	1.19	1.15	280.	1.05	1.04
197.	1.39	1.31	239.	1.19	1.15	281.	1.05	1.04
198.	1.39	1.31	240.	1.19	1.14	282.	1.05	1.04
199.	1.39	1.31	241.	1.18	1.14	283.	1.05	1.04
200.	1.38	1.30	242.	1.18	1.14	284.	1.05	1.04
201.	1.37	1.30	243.	1.18	1.13	285.	1.05	1.03
202.	1.37	1.29	244.	1.17	1.13	286.	1.04	1.03
203.	1.36	1.29	245.	1.17	1.13	287.	1.04	1.03
204.	1.36	1.28	246.	1.17	1.12	288.	1.04	1.03
205.	1.35	1.28	247.	1.16	1.12	289.	1.04	1.03
206.	1.35	1.27	248.	1.16	1.12	290.	1.03	1.03
207.	1.34	1.27	249.	1.15	1.12	291.	1.03	1.03
208.	1.33	1.27	250.	1.15	1.11	292.	1.03	1.02
209.	1.33	1.26	251.	1.15	1.11	293.	1.03	1.02
210.	1.32	1.26	252.	1.14	1.11	294.	1.03	1.02
211.	1.32	1.25	253.	1.14	1.10	295.	1.02	1.02
212.	1.31	1.25	254.	1.14	1.10	296.	1.02	1.02
213.	1.31	1.24	255.	1.13	1.10	297.	1.02	1.01
214.	1.30	1.24	256.	1.13	1.10	298.	1.02	1.01
215.	1.30	1.24	257.	1.13	1.09	299.	1.01	1.01
216.	1.29	1.23	258.	1.12	1.09	300.	1.01	1.01
217.	1.29	1.23	259.	1.12	1.09	301.	1.01	1.01
218.	1.28	1.22	260.	1.12	1.09	302.	1.01	1.01
219.	1.28	1.22	261.	1.11	1.08	303.	1.00	1.00
220.	1.27	1.22	262.	1.11	1.08	304.	1.00	1.00
221.	1.27	1.21	263.	1.11	1.08			

Nota: A lactação, com produções para projeção deve possuir obrigatoriamente 6 controles oficiais.

ANEXO II

TABELA DE LIVRO DE MÉRITO – LM
RACA HOLANDESA

IDADE AO PARTO	LEITE	GORDURA	LEITE	GORDURA
	2X	2X	3X	3X
Até 2 anos	7.0805,0	261,0	8.790,0	288,0
De 2 a 2 ½ anos	7.958,0	265,0	8.907,0	297,0
De 2 ½ a 3 anos	7.915,0	266,0	8.995,0	308,0
De 3 a 3 ½ anos	8.114,0	272,0	9.523,0	327,0
De 3 ½ a 4 anos	8.473,0	281,0	9.719,0	332,0
De 4 a 4 ½ anos	8.943,0	295,0	9.958,0	343,0
De 4 ½ a 5 anos	9.019,0	299,0	10.002,0	345,0
De 5 a 5 ½ anos	9.027,0	298,0	10.007,0	345,0
De 5 ½ a 6 anos	9.049,0	301,0	10.269,0	348,0
De 6 a 6 ½ anos	9.055,0	300,0	10.550,0	343,0
De 6 ½ a 7 anos	8.765,0	298,0	10.213,0	337,0
De 7 a 7 ½ anos	8.743,0	295,0	10.130,0	340,0
De 7 ½ a 8 anos	8.727,0	292,0	10.097,0	338,0
De 8 a 8 ½ anos	8.723,0	291,0	9.711,0	335,0
De 8 ½ a 9 anos	8.516,0	287,0	9.706,0	332,0
De 9 a 9 ½ anos	8.504,0	285,0	9.318,0	316,0
De 9 ½ a 10 anos	8.483,0	282,0	9.260,0	312,0
De 10 ou mais anos	8.097,0	274,0	9.247,0	309,0

ANEXO III

TABELA DE FATORES PARA CONVERSÃO DE PRODUÇÃO
PARA 305 DIAS RACA HOLANDES

DIAS DE LACTAÇÃO			
DIAS	FATOR	DIAS	FATOR
306-308	1.00	337-340	0.92
309-312	0.99	341-344	0.91
313-316	0.98	345-348	0.90
317-320	0.97	349-352	0.89
321-324	0.96	353-356	0.88
325-328	0.95	357-360	0.87
329-332	0.94	361-364	0.86
333-336	0.93	365	0.85

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES RANQUEADAS DAS RAÇAS JERSEY E HOLANDESA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ARTIGO 1º – Só poderão ser ranqueadas as Exposições que se realizarem dentro dos critérios do Regulamento de Exposições da ACCB e de conformidade com as normas das Associações Nacionais.

ARTIGO 2º – Os Rankings serão anuais, compreendendo para efeito de resultado as Exposições realizadas no período anual completo.

ARTIGO 3º – As Exposições deverão ter sua solicitação de Ranking oficializada junto à ACCB até 31 de dezembro de cada ano, e estar incluída no Calendário de Eventos da Secretaria da Agricultura do Estado.

ARTIGO 4º - Cada Expositor poderá participar do número de Exposições que desejar. Para efeito de cálculo da classificação dos Rankings, de Expositor e de Criador, somar-se-ão o total de pontos das três melhores pontuações obtidas.

ARTIGO 5º - Somente contará a pontuação do animal que estiver como “expositor” um associado do estado de Santa Catarina. Caso o Expositor do animal seja de outro estado no dia da exposição essa pontuação não contará para o Ranking Estadual.

ARTIGO 6º - O mínimo de Exposições Ranqueadas é de 3. Ressalvando-se o disposto no ARTIGO 4º deste Regulamento, quanto a contagem de pontos para Expositor e criador.

ARTIGO 7º – O Juiz de cada Exposição ranqueada será determinado pela ACCB, de comum acordo com o Núcleo Regional e a Comissão Organizadora, em conformidade com as normas das Associações Nacionais.

ARTIGO 8º – Fica estipulado o número mínimo de **5 Expositores e de 50 animais** para a Raça Holandesa e Raça Jersey, julgados em pista.

ARTIGO 9º - As pontuações recebidas pelos animais de cada Expositor e criador serão ponderadas mediante a aplicação de um fator proporcional ao número total de animais efetivamente participantes em pista, sendo o fator 1,00 correspondente a 100 animais e assim sucessivamente, sendo o fator máximo 1,5 para 150 ou mais animais.

ARTIGO 10º - Os Expositores receberão um extrato das pontuações após o encerramento da Exposição, dentro do estipulado no Regulamento de Exposições da ACCB.

ARTIGO 11º – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACCB e Conselho Deliberativo Técnico.

Florianópolis (SC), 29 de janeiro de 2024.

Patricia Geraldo
Superintendente Técnico

Leandro Tenfen
Presidente do CDT da ACCB

Em tempo: As alterações e adaptações aqui contidas foram aprovadas em Reunião do Conselho Deliberativo Técnico no dia 29/01/2024